

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES (RMA)

Art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Vogelsanger Pavimentação Eirelli
- Terraplanagem e Pavimentação Vogelsanger Eirelli
- Cordilheiras Pavimentação Ltda

➤ **Autos nº:** 0323798-61.2017.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Novembro/202

Sumário

1. EVENTOS RELEVANTES	2
1.1. EVENTOS PROCESSUAIS DO ÚLTIMO MÊS	2
1.2. EVENTOS PROCESSUAIS EM ANDAMENTO	2
2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA.....	2
2.1. HISTÓRICO DE ATIVIDADES	2
2.2. SEDE	3
2.3. RECURSOS HUMANOS (RH).....	3
3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	3
3.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....	3
3.1.1. VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI	4
3.1.2. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER EIRELI	5
3.1.3. CORDILHEIRAS PAVIMENTAÇÃO LTDA	6
3.2. FATURAMENTO	7
3.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	7
3.3.1. VOGELSANGER.....	7
3.3.2. TERRAPLANAGEM.....	8
3.3.3. CORDILHEIRAS	8
3.4. ÍNDICES DE LIQUIDEZ.....	9
3.4.1. LIQUIDEZ IMEDIATA	9
3.4.2. LIQUIDEZ CORRENTE	9
3.4.3. LIQUIDEZ SECA.....	10
3.4.4. LIQUIDEZ GERAL	10
4. ENDIVIDAMENTO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
6. CONCLUSÃO.....	15
ANEXO 1 Cronograma do Andamento Processual.....	16
ANEXO 2 Pagamentos até Outubro/2022	21

1. EVENTOS RELEVANTES

Prezando pela transparência processual, abaixo estão descritos os principais eventos processuais do mês, assim como os eventos processuais que se encontram em andamento. Informações mais detalhadas e completas podem ser obtidas no Cronograma do Andamento Processual (*Anexo 1*), ou diretamente no site desta Administradora Judicial (<https://www.gladiusconsultoria.com.br/processo/vogelsanger-pavimentacao-eireli-terraplenagem-e-pavimentacao-vogelsanger-eireli-96>).

1.1. EVENTOS PROCESSUAIS DO ÚLTIMO MÊS

Ao decorrer do último mês não houve movimentação processual relevante.

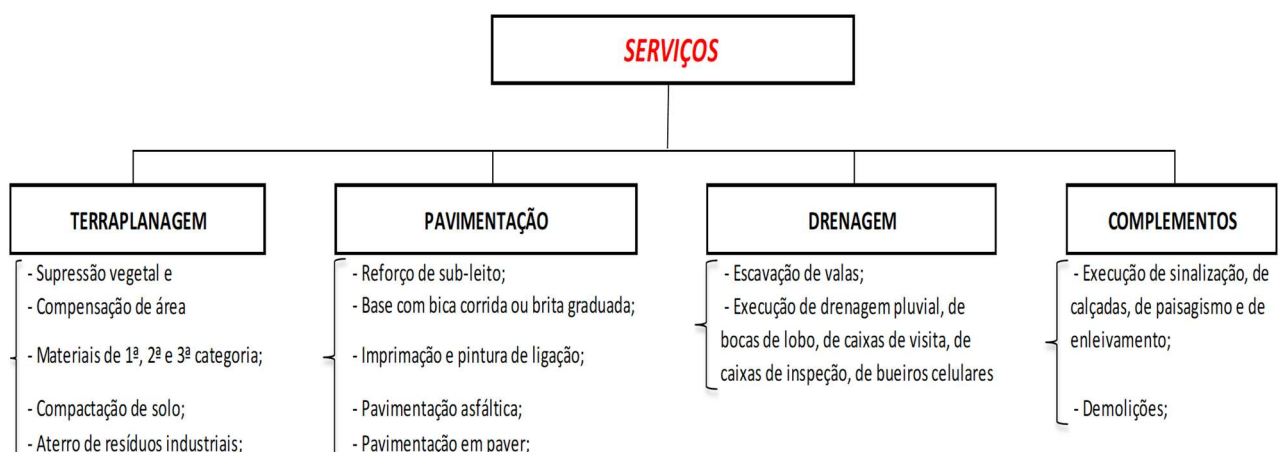
1.2. EVENTOS PROCESSUAIS EM ANDAMENTO

No momento o processo encontra-se em **fase de cumprimento do plano de recuperação judicial**.

2. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

2.1. HISTÓRICO DE ATIVIDADES

Como relatado na inicial, as empresas autoras dedicam-se a prestação de serviços no ramo de terraplanagem, pavimentação, drenagem e de outros complementos, e a venda de areia, quais sejam detalhadamente:



No mês de Novembro de 2020, teve início as atividades da empresa Cordilheiras Pavimentação Ltda, criada conforme previsto no "item 5" do Plano de Recuperação Judicial Modificativo – "Para o fim de otimizar a execução da atividade das recuperandas, bem como viabilizar a participação em concorrências e certames licitatórios, públicos e privados, poderá ser realizada

operação de cisão parcial das recuperandas, conversão de ativos para sociedade nova ou já existente, especialmente o acervo técnico das recuperandas” -, apresentado e aprovado em Assembleia Geral de Credores datada em 16/09/2019. Deste modo, o Grupo Vogelsanger passa a ser integrado pelas seguintes empresas: Vogelsanger Pavimentação Eirelli e Terraplenagem, Pavimentação Vogelsanger Eirelli e Cordilheiras Pavimentação Ltda.

2.2. SEDE

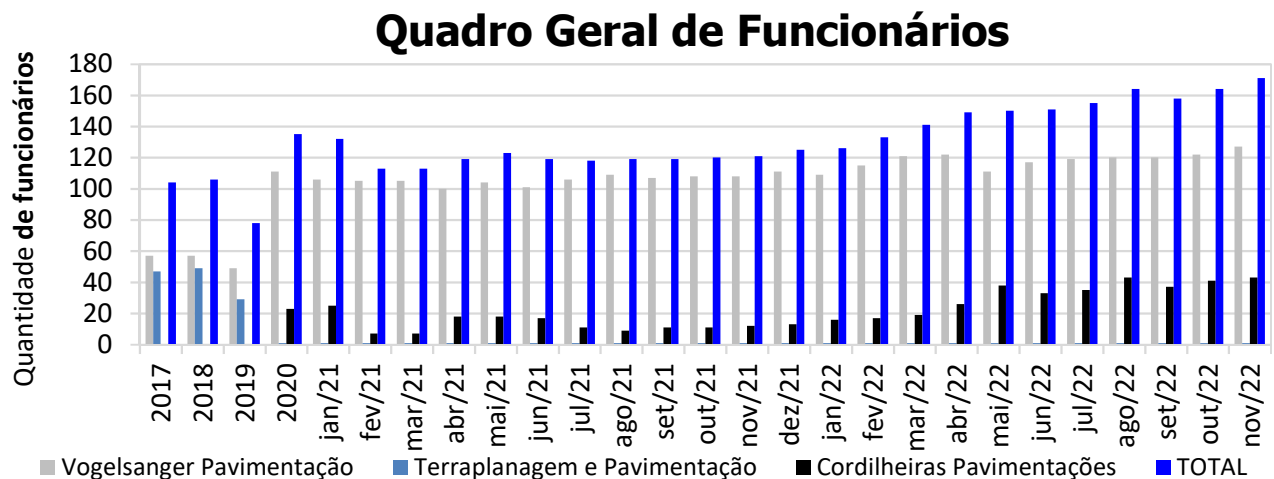
As recuperandas possuem sede nos seguintes endereços:

- VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI: Estrada do Piraí, nº 3300, CEP 89.237-600, Joinville - SC
- TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER EIRELI: Rua Rio Pardo, acesso pela Rua Rio Marmoré, Galpão C, CEP 88.343-570, Camboriú - SC

2.3. RECURSOS HUMANOS (RH)

No mês de **Outubro/2022**, as empresas juntas possuíam **171 colaboradores**, contudo, **21 estavam afastados**, restando então **150 em atividade** de forma efetiva.

Quanto a evolução desta informação, podemos demonstrar da seguinte forma.



3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é a posição da empresa em um determinado momento, sendo composto pelo ativo, passivo e patrimônio líquido.

Os ativos demonstram onde a empresa aplicou seus recursos, ou seja, quais são seus bens e direitos. Por outro lado, o passivo representa de onde vieram estes recursos e quais suas obrigações. Por fim, o patrimônio líquido representa a parte da empresa pertencente aos sócios, geralmente sendo representado por investimentos e lucros gerados na atividade.

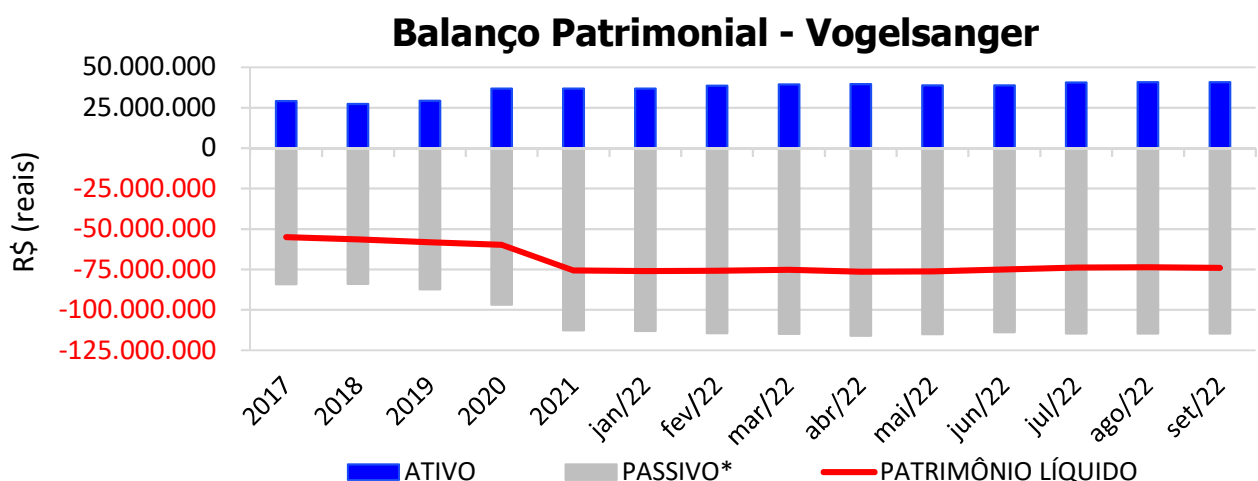
Para fins de facilitar a análise gráfica, o patrimônio líquido não foi considerado no valor do passivo, sendo demonstrado separadamente, com é possível observar nos gráficos dos itens abaixo.

Informamos que **a recuperanda não enviou o balancete do mês de Outubro e Novembro/2022**, alegando estar fazendo a troca do sistema contábil. Portanto, assim que nos forem remetidos os balancetes, nos comprometemos a atualizar as informações no RMA e trazê-los aos autos. Devido a ausência da documentação contábil, **deixaremos de atualizar os tópicos de 3.1., 3.3., e 3.4** até que a devida documentação nos seja enviada.

3.1.1. VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI

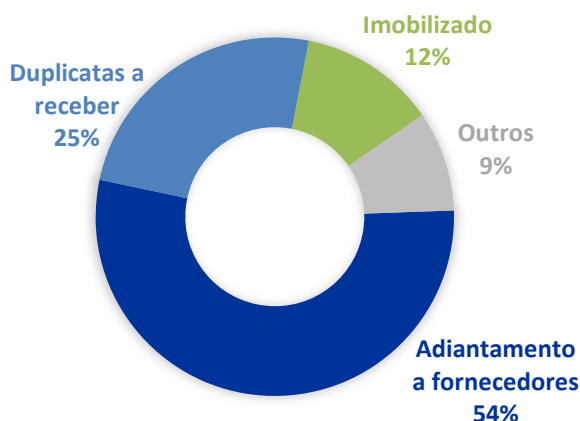
No mês de **Setembro/2022**, o **ATIVO** da empresa somou **R\$ 40.722.717**, e composto majoritariamente pelos itens: Adiantamento a fornecedores (54%), Duplicatas a receber (25%), Imobilizado (12%) e Outros (9%).

Já o **PASSIVO** (passivo circulante + passivo não circulante), que no mesmo mês somou **R\$ 114.634.983**, é representado principalmente por: Empréstimos e financiamentos (36%), Fornecedores (31%), Obrigações fiscais (16%), Obrigações sociais (12%) e Outros (5%).

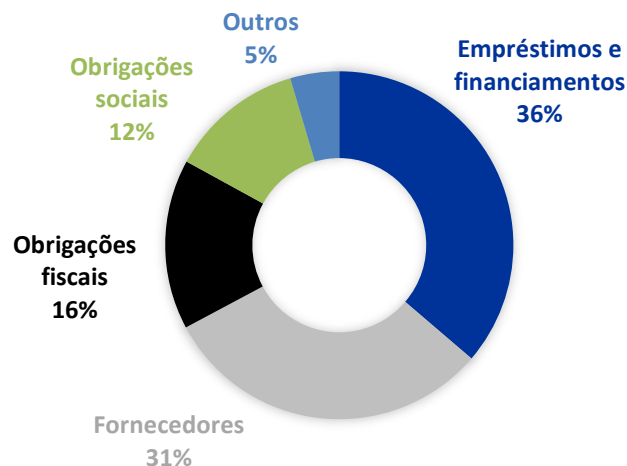


* Passivo: passivo circulante + passivo não-circulante.

ATIVO - SET/2022 - VOGELSANGER



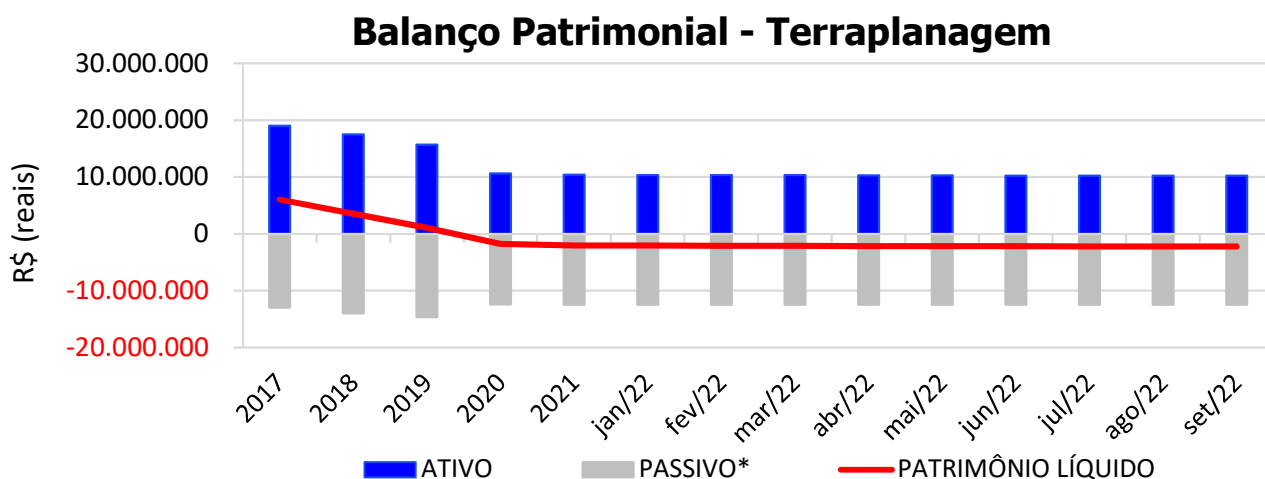
PASSIVO - SET/2022-VOGELSANGER



3.1.2. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER EIRELI

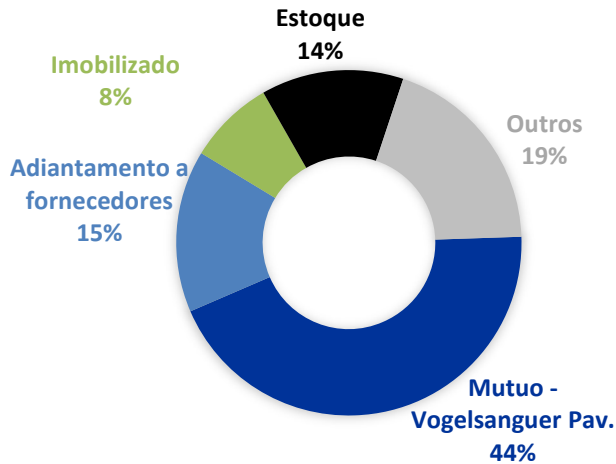
No mês de **Setembro/2022**, o **ATIVO** da empresa somou **R\$ 10.229.785**, sendo que atualmente é composto majoritariamente pelos itens: Mutuo – Vogelsanger Pav. (44%), Adiantamento a fornecedores (15%), Imobilizado (8%), Estoque (14%) e Outros (19%).

O **PASSIVO** (passivo circulante + passivo não circulante) somou **R\$ 12.445.107**, e é composto na sua maioria por Obrigações sociais (37%), Obrigações trabalhistas (12%), Obrigações fiscais (22%), Impostos sobre lucro (12%), Fornecedores (13%) e Outros (4%).

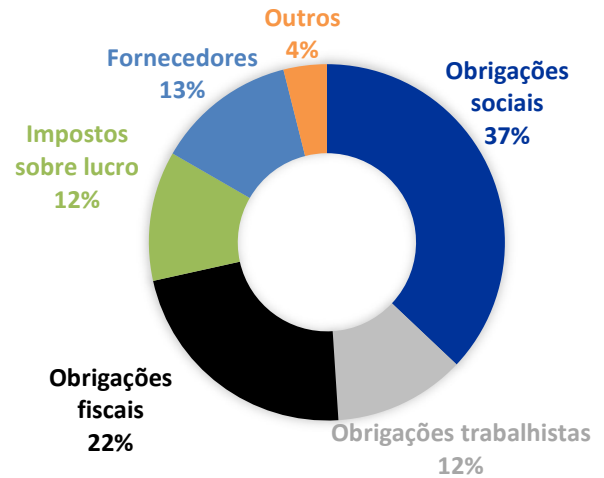


* Passivo: passivo circulante + passivo não-circulante.

ATIVO-SET/2022- TERRAPLANAGEM



PASSIVO-SET/2022-TERRAPLANAGEM

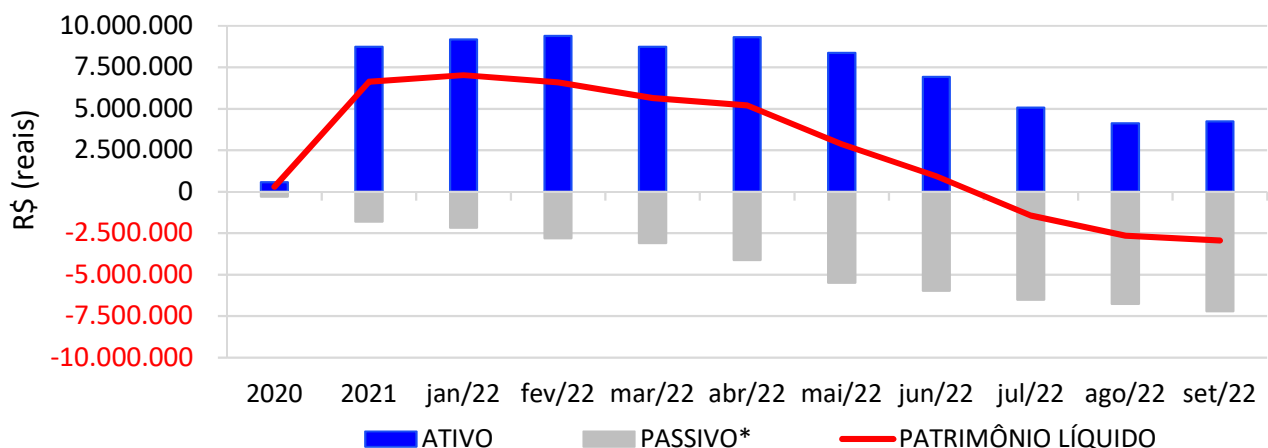


3.1.3. CORDILHEIRAS PAVIMENTAÇÃO LTDA

No mês de **Setembro/2022**, o **ATIVO** da empresa somou **R\$ 4.249.627**, sendo que atualmente é composto majoritariamente pelos itens: Empréstimos de mutuo (13%), Duplicatas a receber (74%) e Outros (13%).

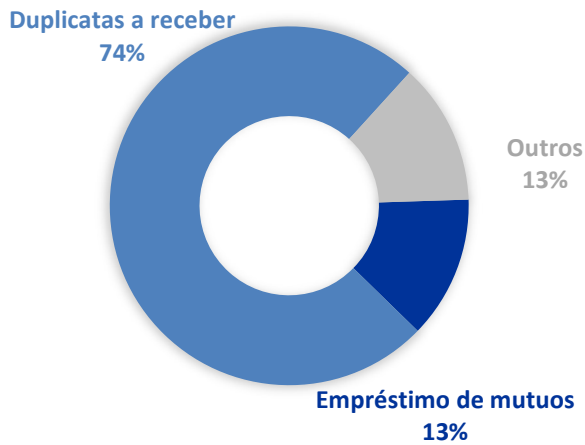
O **PASSIVO** (passivo circulante + passivo não circulante) somou **R\$ 7.192.876** é composto na sua maioria por Obrigações fiscais (21%), Imposto sobre o lucro (7%), Fornecedores (50%), Obrigações trabalhistas (6%) e Outros (16%).

Balanco Patrimonial - Cordilheiras

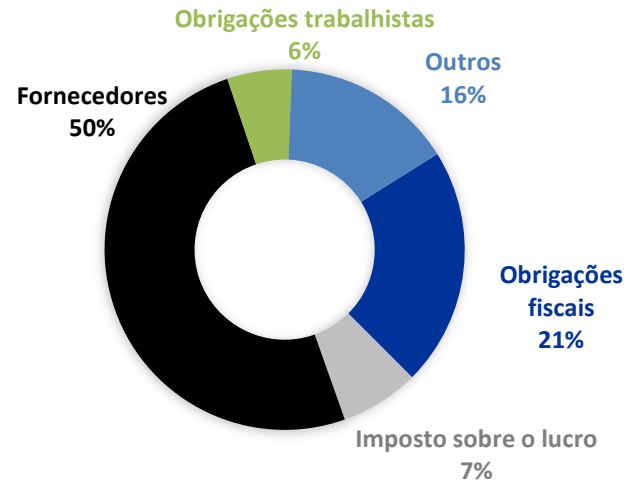


* Passivo: passivo circulante + passivo não-circulante.

ATIVO - SET/2022 - CORDILHEIRAS

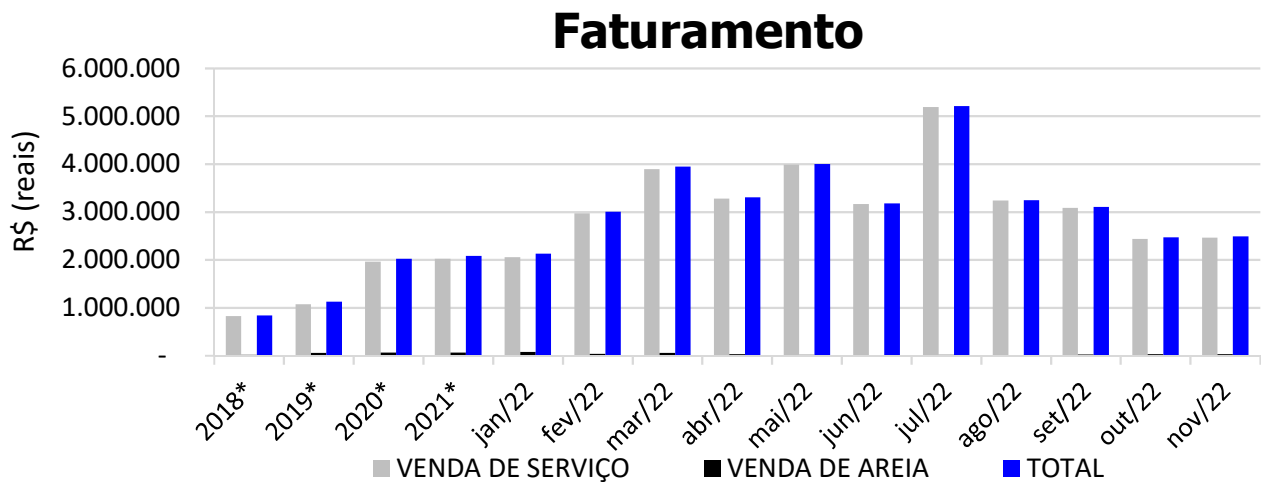


PASSIVO-SET/2022-CORDILHEIRAS



3.2. FATURAMENTO

O faturamento do grupo atingiu, no mês de **Novembro/2022**, o valor de **R\$ 2.490.812**, aumento de 0,89% em relação ao mês anterior. Gráficamente demonstrado:

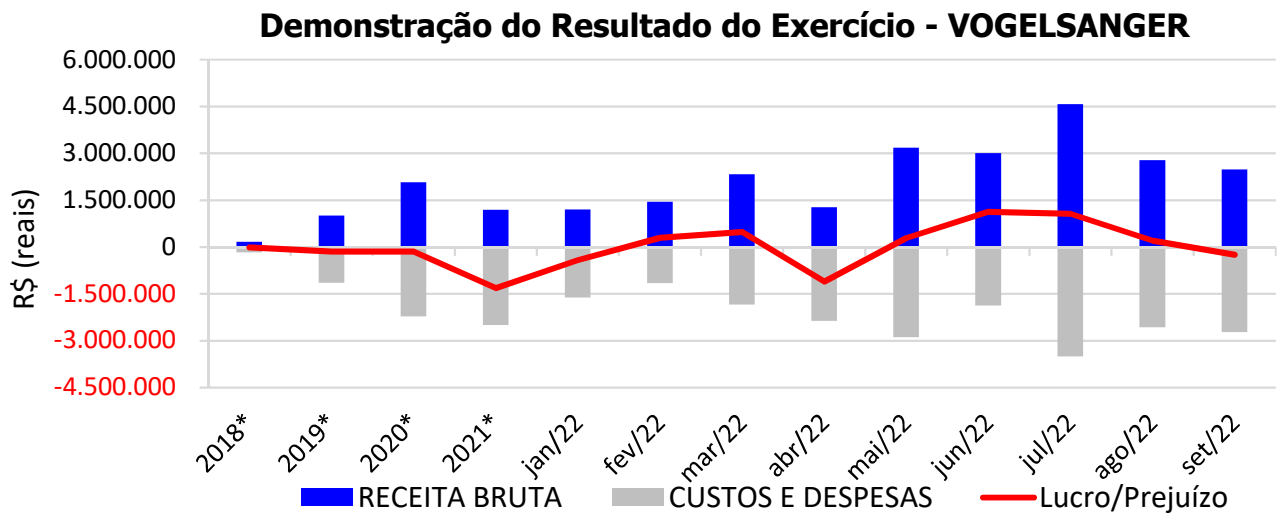


*Valor médio mensal do ano referência.

3.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

3.3.1. VOGELSANGER

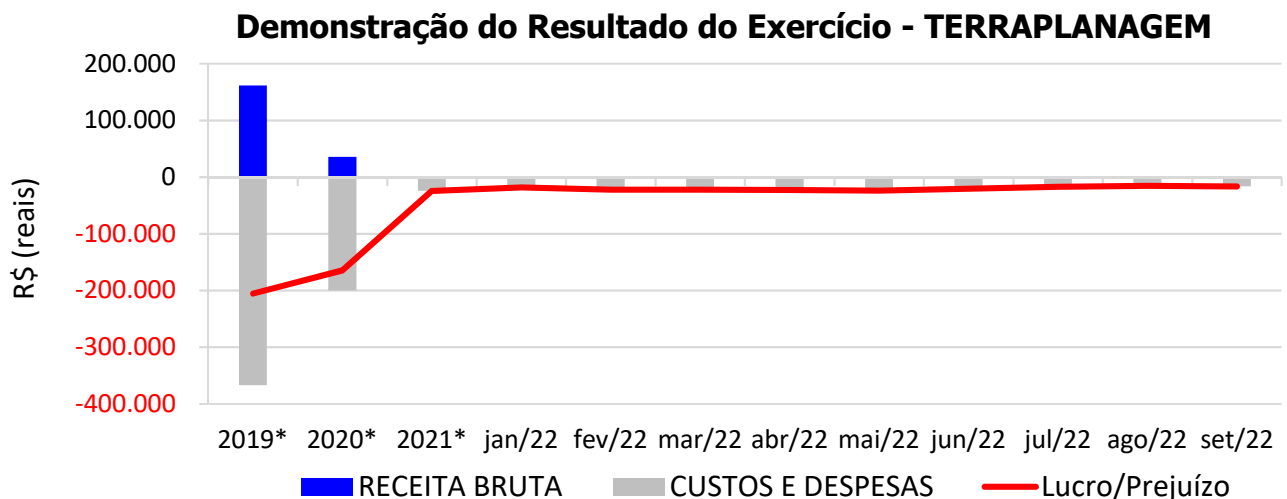
De acordo com as demonstrações contábeis, no mês de **Setembro/2022** a empresa apresentou **receita bruta** contábil de **R\$ 2.484.771** e prejuízo contábil de R\$ 247.013, resultando em lucro contábil acumulado de R\$ 1.702.726 no ano de 2022.



*Valor médio mensal do ano referência.

3.3.2. TERRAPLANAGEM

De acordo com as demonstrações contábeis, no mês de **Setembro/2022** a empresa **não apresentou receita** contábil e apresentou prejuízo contábil de R\$ 16.696, resultando em prejuízo contábil acumulado de R\$ 178.424 no ano de 2022.

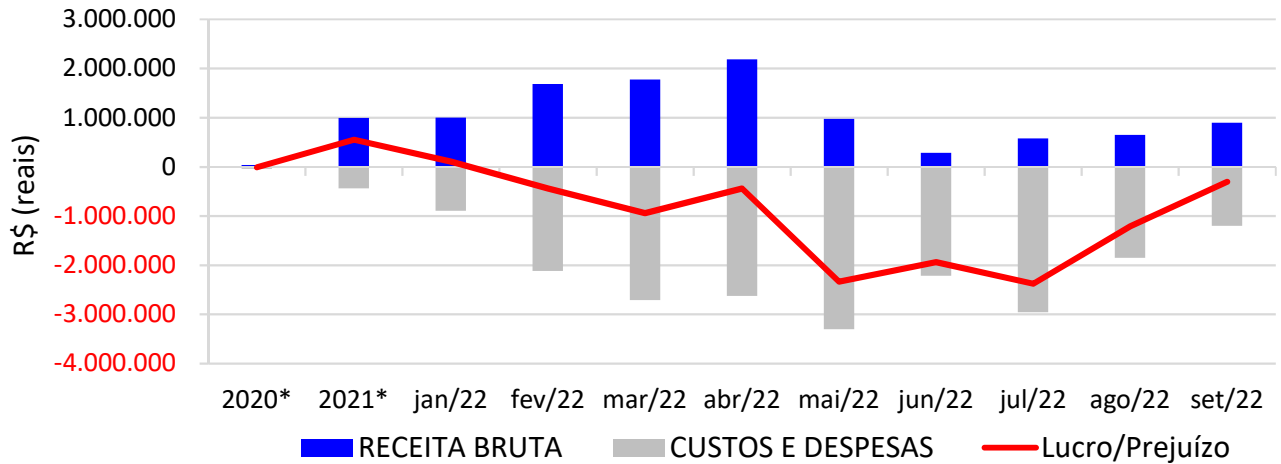


*Valor médio mensal do ano referência.

3.3.3. CORDILHEIRAS

De acordo com as demonstrações contábeis, no mês de **Setembro/2022** a empresa apresentou **receita bruta** contábil de **R\$ 898.063** e prejuízo contábil de R\$ 304.787, resultando em prejuízo contábil acumulado de R\$ 9.857.955 no ano de 2022.

Demonstração do Resultado do Exercício - CORDILHEIRAS

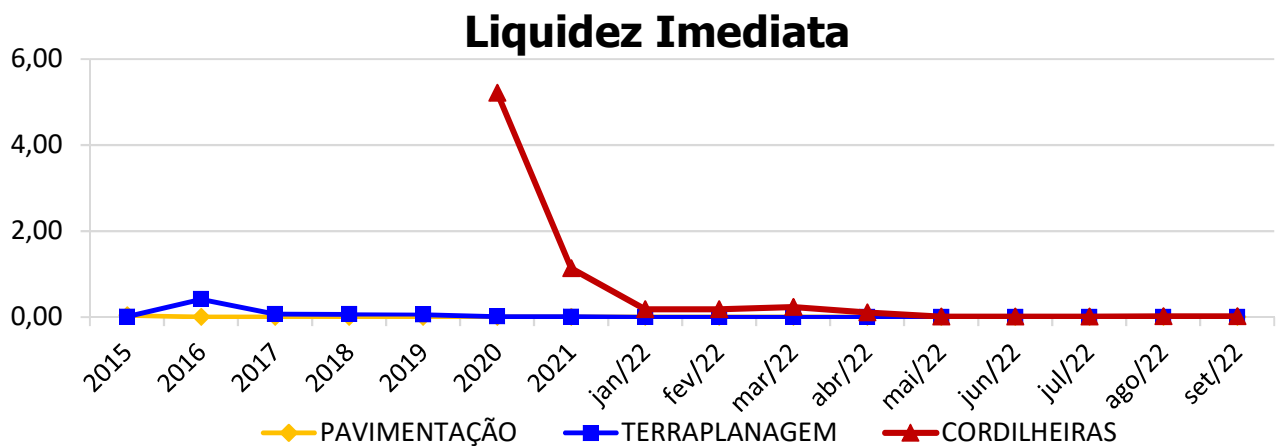


*Valor médio mensal do ano referência.

3.4. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

3.4.1. LIQUIDEZ IMEDIATA

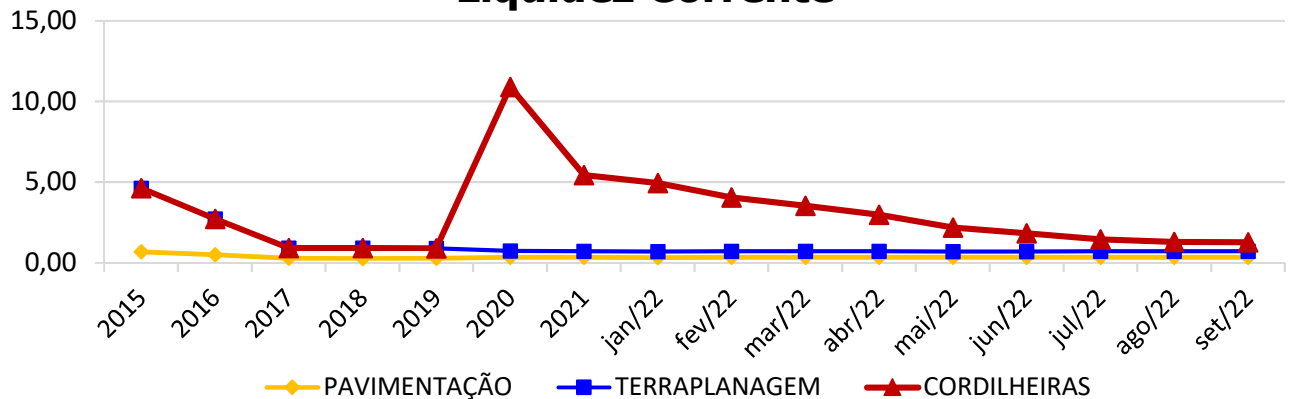
O índice de liquidez imediata é o quociente que compara o *Disponível* e o *Passivo Circulante* ou *Obrigações de Curto Prazo*. Ou seja, quanto das obrigações de até 12 meses a empresa consegue liquidar com os recursos que ela consegue transformar em dinheiro imediatamente para cada R\$ 1,00 de obrigação.



3.4.2. LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente é o comparativo entre o *Ativo Circulante* e o *Passivo Circulante*. Ou seja, quanto das disponibilidades, bens ou direitos que a empresa possui de curto prazo para quitar com suas obrigações, também do curto prazo de até 12 meses, para cada R\$ 1,00 devido.

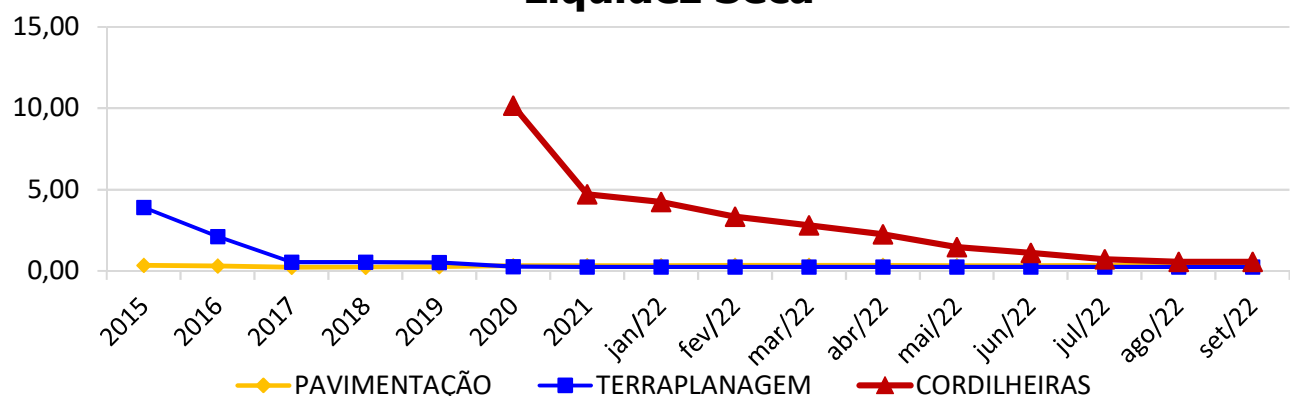
Liquidez Corrente



3.4.3. LIQUIDEZ SECA

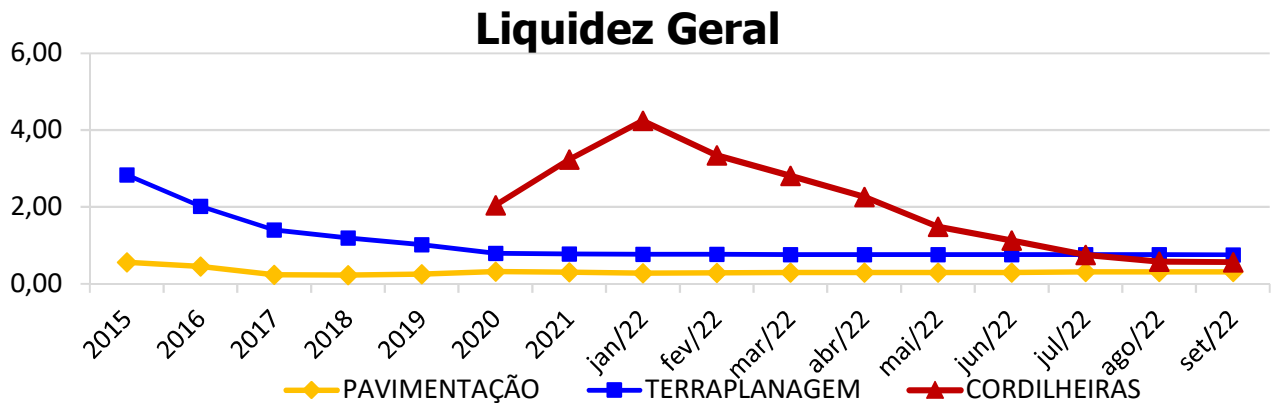
O índice de liquidez seca mostra a posição da empresa caso necessite utilizar todo seu *Ativo Circulante*, com exclusão da conta de *Estoques*, uma vez que este não tem uma data definida para sua transformação em dinheiro, para quitar seu *Passivo Circulante* ou *Obrigações de Curto Prazo*.

Liquidez Seca



3.4.4. LIQUIDEZ GERAL

O índice de liquidez geral difere-se dos outros índices de liquidez, pois é o confronto entre o *Exigível Total* e o *Realizável Total* da empresa. Ele indica o quanto a empresa conseguirá honrar com seus compromissos de curto e longo prazo, contando com todos seus bens e direitos de curto e longo prazo também. Ou seja, quanto ela possui em bens e direitos para cumprir com cada R\$ 1,00 de dívida no curto e longo prazo.



4. ENDIVIDAMENTO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda juntou aos autos a **Relação de Credores (EVENTO 1)**, de acordo com **art. 51, III, da Lei 11.101/2005**.

Após a análise das habilitações e impugnações administrativas, esta administração judicial apresentou no dia 25/02/2021 a **Relação de Credores do Administrador Judicial (EVENTO 231)** conforme o **art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005**, que pode ser encontrada no site desta administradora judicial.

Informamos que o total habilitado na recuperação das recuperandas encontra-se conforme descrito abaixo:

ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL VOGELSANGER, TERRAPLANAGEM E CORDILHEIRAS		
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR HABILITADO	% DO VALOR TOTAL
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 6.877.032,89	10,71%
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	R\$ 566.182,14	0,88%
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 48.534.147,36	75,61%
CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP	R\$ 8.214.860,32	12,80%
TOTAL :	R\$ 64.192.222,71	100%

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, o **Plano de Recuperação Judicial foi apresentado** pela recuperanda no dia 27/03/2018 (*EVENTO 201*), que se encontra no site desta administradora judicial.

Posteriormente, a recuperanda apresentou um **Aditamento do Plano de Recuperação Judicial (EVENTO 585)**, o qual restou **aprovado em Assembleia Geral de Credores – 2º convocação (EVENTO 585)** e homologado em Maio/2020 (*EVENTO659*).

Após a homologação do Plano e a Concessão da Recuperação Judicial e publicação no DJSC 3336, disponibilizado em 02/07/2020, **iniciou a contagem de alguns prazos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

Sendo assim, o Plano aprovado prevê, resumidamente:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - VOGELSANGER				
Classe/ Condições	CARÊNCIA	DESÁGIO	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> Verbas salariais: até 30 dias; 	-	<ul style="list-style-type: none"> Todos credores sujeitos a esta Classe, serão pagos da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> - 1º ano: pagamento de R\$ 5.000,00 a todos; - 2º ano: rateio proporcional do valor de R\$ 800.000,00 para quitar todos credores até 10 salários mínimos; - 3º ano: rateio proporcional de R\$ 900.000,00 para quitar todos credores até 18 salários mínimos; - 4º ano: rateio proporcional de R\$ 1.000.000,00 para quitar todos os credores até 28 salários mínimos; - 5º ano: rateio proporcional de R\$ 1.100.000,00 para quitar todos os credores até 50 salários mínimos; - Após, saldos até 150 salários mínimos serão pagos em 36 meses, com início dos pagamentos no 6º ano, com pagamento proporcional dos créditos; - Após, saldos excedentes a 150 salários mínimos: pagamentos conforme a Classe IV (item 4.2.1.1, "iv" - fl. 7/8 do Modificativo); Os pagamentos poderão ser efetuados em uma ou mais parcelas (item 4.2.1.1, "iii" - fl. 7 do Modificativo); 	<ul style="list-style-type: none"> TR + 1%a.a., com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo de pagamento (item 4.2.1.1, "ii" - fl. 7 do Modificativo);
CLASSE II	NÃO HÁ CREDITORES NESTA CLASSE			

<p>CLASSE III</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 24 meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a RJ (item 4.2.2.1, "v" - fl. 10); 	<ul style="list-style-type: none"> • 85% (item 4.2.2.1, "iv" - fl. 10); 	<ul style="list-style-type: none"> • Será pago em 16 anos, conforme descrito a seguir: <ul style="list-style-type: none"> - 1º e 2º ano: 1% do valor por ano; - 3º ao 5º ano: 2% do valor por ano; - 6º ao 13º ano: 4% do valor por ano; - 14º e 15º ano: 5% do valor por ano; - 16º ano: 50% do valor (item 4.2.2.1, "i" - fl. 9) • Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação de credores, após aplicação do deságio previsto (item 4.2.2.1, "i" - fl. 9); 	<ul style="list-style-type: none"> • TR + 1%a.a. desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a RJ (item 4.2.2.1, "ii" e "iii" - fl. 09)
<p>CLASSE IV</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 24 meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a RJ (item 4.2.3.1, "v" - fl. 11); 	<ul style="list-style-type: none"> • 85% (item 4.2.3.1, "v" - fl. 11); 	<ul style="list-style-type: none"> • Será pago em 16 anos, conforme descrito a seguir: <ul style="list-style-type: none"> - 1º e 2º ano: 1% do valor por ano; - 3º ao 5º ano: 2% do valor por ano; - 6º ao 13º ano: 4% do valor por ano; - 14º e 15º ano: 5% do valor por ano; - 16º ano: 50% do valor (item 4.2.3.1, "i" - fl. 10) • Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação de credores, após aplicação do deságio previsto (item 4.2.3.1, "i" - fl. 10); 	<ul style="list-style-type: none"> • TR + 1%a.a. desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a RJ (item 4.2.3.1, "ii" e "iii" - fl. 10)
<p>CREDOR COLABORATIVO - PRESTADORES DE SERVIÇOS</p>	<p>-</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 35% sobre o valor arrolado na relação de credores (item 4.3.1.1 - fl. 12); 	<ul style="list-style-type: none"> • Aceleração: <ul style="list-style-type: none"> - 2,5% sobre o valor da respectiva nota de prestação de serviço, para concessão de prazo mínimo de 30 dias para pagamento da nota (item 4.3.1.1, "ii" - fl. 12); • Será devolvido o percentual incidente (conforme prazo concedido em dias) sobre o valor líquido da nota de prestação de serviço, à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do PRJ (item 4.3.1.1, "iii" - fl. 12); • A devolução que aqui se trata ocorrerá na mesma data do pagamento da fatura (item 4.3.1.1, "iv" - fl. 12); 	
<p>CREDOR COLABORATIVO - FORNECEDORES FINANCEIROS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 24 meses a contar da publicação da decisão homologatória do Plano (item 4.3.1.2, "v" - fl. 14); 	<ul style="list-style-type: none"> • 27% sobre o valor arrolado na relação de credores (item 4.3.1.2, "i" - fl. 13); • O deságio será aplicado se o pagamento da parcela mensal for feito criteriosamente no dia, sem atrasos. Caso ocorra atraso, o valor da parcela será acrescido da correção 	<ul style="list-style-type: none"> • Aceleração: Pagamento em 96 parcelas progressivas conforme abaixo: <ul style="list-style-type: none"> - 1º e 2º ano: 8,89% do valor do crédito por ano; - 3º e 4º ano: 11,11% do valor por ano; - 5º e 6º ano: 13,33% do valor do crédito por ano; - 7º e 8º ano: 16,67% do valor por ano (item 4.3.1.2, "ii" - fl. 13); • Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, iguais e consecutivas (item 4.3.1.2, "ii" - fl. 13) • Os percentuais devem ser considerados após a aplicação do deságio (item 4.3.1.2, "ii" - fl. 13); 	<ul style="list-style-type: none"> • 100% da CDI (item 4.3.1.2 "iii" - fl. 13);

	monetária indicada no item "iii", juros de mora de 1% ao mês, <i>pro rata die</i> e, automaticamente, será cancelado o deságio, devendo a parcela ser paga acrescida, também, dos 27%.	
--	--	--

**A contar do trânsito em julgado da decisão que homologar (pg. 6 do Modificativo apresentado em AGC)*

➤ **PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

Os **credores trabalhistas** (Classe I), que informaram seus dados bancários diretamente à recuperanda, **começaram a receber seus créditos no mês de Agosto/2021**.

Aqueles credores que encaminharam seus dados bancários no prazo previsto no plano (item 4.2.1.1 – pág. 7 do Modificativo do Evento 1225), qual seja de 60 dias do termo inicial para pagamentos, tiveram o valor do primeiro ano (pagamento até R\$ 5.000,00) feito em parcela única.

Relacionamos no **Anexo 2**, todos credores que já começaram a receber até **Outubro/2022** e informamos que os comprovantes encontram-se arquivados com esta Administradora Judicial, que deixa de junta-los pelo seu grande volume, mas se compromete a trazê-los aos autos caso necessário, bem como se coloca à disposição para eventuais dúvidas.

A recuperanda enviou há alguns dias os comprovantes de pagamento referente a meses posteriores a Outubro/2022, entretanto, devido ao elevado volume de documento, traremos a devida relação de pagamento no próximo relatório mensal.

Ainda, com relação especificamente ao credor Eliseu da Rosa Brizola, destacamos em nossa manifestação do evento 1483 que o crédito foi majorado de R\$ 1.271,94 para R\$ 16.055,08 em 04/08/2022, no incidente de habilitação de crédito n. 0006045-96.2019.8.24.0038. No que concerne ao pagamento, o valor de R\$ 1.271,94 habilitado anteriormente já foi pago no dia 06/08/2021, enquanto que o saldo remanescente a ser pago, em decorrência da majoração para R\$ 16.055,08, será pago conforme estabelecido no plano de recuperação judicial. Assim, nos comprometemos a informar o pagamento em momento oportuno.

Por fim, para os credores que ainda não informaram seus dados bancários, lembramos que devem informá-los para o endereço da devedora ou pelo e-mail: rj@vogelsangerempreendimentos.com.br.

6. CONCLUSÃO

As informações aqui reproduzidas foram trazidas por relatórios das recuperandas em seus respectivos setores.

Eventuais dúvidas sobre as informações e análises contidas neste relatório, poderão ser encaminhadas para o e-mail contato@gladiusconsultoria.com.br.

Joinville – SC, 29 de Março de 2023.




GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Adm. Judicial CRA/SC 6410 – OAB/SC 32.401

ANEXO 1

Cronograma do Andamento Processual

**VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
 TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER EIRELI**
**Última
 atualização:
 27/03/2023**

EVENTOS CONCLUÍDOS

EVENTOS EM PAUSA/ETAPA ATUAL

EVENTOS NÃO CONCLUÍDOS

DATA	EVENTO/ETAPA	INFORMAÇÕES	EVENTO	LEI Nº 11.101/2005
31/10/2017	Distribuição	31/10/2017	1	Art. 48 e 51
	Processo	0323798-61.2017.8.24.0038 (eproc)		
	Vara	4ª Vara Cível		
	Comarca	Joinville		
	Juiz	Dr. Fernando Seara Hickel		
09/11/2017	Decisão de Deferimento/Processamento		6	Art. 52
27/11/2017	Publicação da Decisão de Deferimento	DJSC n. 2715, de 24/11/2017	6	Art. 52, § 1º, I
01/12/2017	Relação de Credores da Recuperanda	Evento 1, INF14	1	Art. 51, III
06/12/2017	Publicação da Relação de Credores da Recuperanda no DJSC	DJSC n. 2722, de 05/12/2017	62	Art. 52, § 1º, II
24/11/2017	Termo de Compromisso do Administrador Judicial		26	Art. 33 e Art. 52, I
04/12/2017	Comunicado aos Credores	04/12/2017, via correio	nihil	Art. 22, I, a
29/01/2018	Habilitações/Impugnações Administrativas (Prazos) - Ao Administrador Judicial	07/12/2017 a 29/01/2018	nihil	Art. 7º, § 1º
27/03/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial		201	Art. 53
04/10/2018	Publicação do Plano de Recuperação Judicial no DJSC	DJSC 2920, de 04/10/2018	309	Art. 53, Parágrafo Único
02/05/2018	Relação de Credores do Administrador Judicial		231	Art. 7º, § 2º
04/10/2018	Publicação da Relação de Credores do Administrador Judicial no DJSC	DJSC 2920, de 04/10/2018	309	Art. 7º, § 2º
22/10/2018	Habilitações/Impugnações Judiciais (Prazo de 10 dias)	22/10/2018	nihil	Art. 8º
21/11/2018	Objeções ao Plano de Recuperação Judicial (Prazo de 30 dias)	21/11/2018	nihil	Art. 53, Parágrafo Único e Art. 55
nihil	Ausência de Objecções ao Plano de Recuperação Judicial	nihil	nihil	Art. 55
14/03/2019	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores	DJSC 3019, de 14/03/2019	416	Art. 36 e Art. 56
24/04/2019	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	24/04/2019, às 10h30min	nihil	Art. 36 e Art. 56
24/04/2019	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 1ª Convocação		494	Art. 37
08/05/2019	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação (suspensa)	08/05/2019, às 10h30min	nihil	Art. 36 e Art. 56

08/05/2019	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 2ª Convocação (suspensa)		503	Art. 37
09/07/2019	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação (suspensa)	09/07/2019, às 10h30min	nihil	Art. 36 e Art. 56
09/07/2019	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 2ª Convocação (suspensa)		520	Art. 37
04/09/2019	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação (suspensa)	04/09/2019, às 10h30min	nihil	Art. 36 e Art. 56
04/09/2019	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 2ª Convocação (suspensa)		580	Art. 37
17/09/2019	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação (continuação)	17/09/2019, às 10h30min	nihil	Art. 36 e Art. 56
17/09/2019	Ata da Assembleia Geral de Credores e Lista de Presença - 2ª Convocação (continuação)		585	Art. 37
17/09/2019	Aditamento do Plano de Recuperação Judicial	Em AGC, anexo a ata	585	Art. 56, § 3º
04/09/2019	Aprovação do Plano de Recuperação Judicial	17/09/2019, em AGC	585	Art. 56, § 2º
29/05/2020	Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano	29/05/2020	659	Art. 58
02/07/2020	Publicação da Decisão de Concessão e Homologação no DJSC	DJSC 3336, de 02/07/2020	659	Art. 58
21/06/2022	Trânsito em Julgado da Decisão de Concessão e Homologação	Agravo nº 5002137-89.2021.8.24.0000.	nihil	
	Fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial		1256	Art. 61

Homologação do Quadro Geral de Credores (QGC)				
Distribuição	Incidentes Processuais	Andamento Atual		
11/01/2023	5000646-59.2023.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 06/02/2023		
19/12/2022	5056438-32.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 06/02/2023		
23/11/2022	5042706-81.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 23/11/2022		
28/09/2022	5043316-49.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 22/03/2023		
28/09/2022	5043308-72.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 17/02/2023		
28/09/2022	5043320-86.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 12/12/2022		
28/09/2022	5043318-19.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 29/11/2022		
28/09/2022	5043295-73.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 11/01/2023		
28/09/2022	5043325-11.2022.8.24.0038 (eproc)	Aguardando decisão		
28/09/2022	5043297-43.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 11/01/2023		
28/09/2022	5043296-58.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 11/01/2023		
28/09/2022	5043314-79.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 11/01/2023		
28/09/2022	5043311-27.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 11/01/2023		
28/09/2022	5043310-42.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 11/01/2023		
26/08/2022	5042711-06.2022.8.24.0038 (eproc)	Aguardando decisão		
19/08/2022	5036391-37.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 03/10/2022		
20/07/2022	5030805-19.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 28/02/2023		
13/07/2022	5029545-04.2022.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 03/10/2022		
13/07/2022	5029537-27.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 24/10/2022		
13/07/2022	5029543-34.2022.8.24.0038(eproc)	Decisão em 05/12/2022		
13/07/2022	5029544-19.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 07/10/2022		
07/07/2022	5028569-94.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 31/08/2022		
12/05/2022	5019360-04.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 02/08/2022		
22/03/2022	5011095-13.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 24/05/2022	nihil	Art. 18
14/01/2022	5001161-31.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 03/06/2022		
11/01/2022	5000721-35.2022.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 02/08/2022		
19/11/2021	5053967-77.2021.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 07/10/2022		
12/11/2021	5052725-83.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 15/12/2021		
19/10/2021	5038945-13.2020.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 08/11/2021		
26/05/2021	5022746-76.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 26/05/2022		
20/05/2021	5021757-70.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 10/05/2022		
13/04/2021	5014784-02.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 26/10/2021		
18/02/2021	5006058-39.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 01/12/2021		
18/02/2021	5006054-02.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 27/10/2021		
18/02/2021	5006052-32.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 12/11/2021		
29/01/2021	5003604-86.2021.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 13/10/2021		
18/12/2020	5049736-41.2020.8.24.0038 (eproc)	Decisão em 07/10/2022		
09/12/2020	0300145-25.2020.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 16/11/2021		
26/11/2020	0002406-36.2020.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 02/08/2022		
16/11/2020	0300140-03.2020.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 16/12/2021		
02/09/2020	5032011-39.2020.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 01/06/2022		
04/11/2019	0316636-44.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 27/05/2022		
05/09/2019	0316461-50.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 23/05/2022		
17/07/2019	0315551-23.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 12/11/2021		
11/07/2019	5001245-37.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 31/03/2022		
05/04/2019	0006034-67.2019.8.24.0038	Sentença em 16/12/2019		
05/04/2019	0006040-74.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 16/11/2020		
05/04/2019	0006033-82.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 14/12/2020		
05/04/2019	0006039-89.2019.8.24.0038 (eproc)	Processo Extinto		

05/04/2019	0006043-29.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 23/02/2022	nihil	Art. 18
05/04/2019	0006030-30.2019.8.24.0038	Sentença em 27/08/2020		
05/04/2019	0006037-22.2019.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 24/05/2022		
05/04/2019	0006042-44.2019.8.24.0038	Sentença em 03/04/2020		
15/03/2019	0305525-63.2019.8.24.0038	Sentença em 27/08/2020		
08/03/2019	0305008-58.2019.8.24.0038	Sentença em 26/11/2020		
30/01/2019	0321559-50.2018.8.24.0038	Sentença em 27/02/2020		
23/01/2019	0301503-59.2019.8.24.0038	Sentença em 30/05/2019		
20/12/2018	0328181-48.2018.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 16/11/2020		
29/11/2018	0326021-50.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
26/11/2018	0325304-38.2018.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 01/07/2021		
30/10/2018	0322866-39.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
30/10/2018	0322862-02.2018.8.24.0038	Sentença em 31/07/2019		
23/10/2018	0322214-22.2018.8.24.0038	Sentença em 27/02/2020		
17/10/2018	0321766-49.2018.8.24.0038	Sentença em 30/05/2019		
17/10/2018	0321782-03.2018.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 31/03/2022		
15/10/2018	0018598-15.2018.8.24.0038	Sentença em 12/12/2019		
15/10/2018	0018597-30.2018.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 22/02/2022		
11/10/2018	0321265-95.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
10/10/2018	0321175-87.2018.8.24.0038 (eproc)	Sentença em 06/07/2021		
09/10/2018	0321035-53.2018.8.24.0038	Processo Extinto		
09/10/2018	0321066-73.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
19/09/2018	0319370-02.2018.8.24.0038	Sentença em 11/12/2019		
06/09/2018	0318601-91.2018.8.24.0038	Sentença em 10/10/2019		
30/05/2018	0309235-28.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
21/05/2018	0309868-39.2018.8.24.0038	Sentença em 10/10/2019		
18/05/2018	0309626-80.2018.8.24.0038	Processo Extinto		
14/05/2018	0309243-05.2018.8.24.0038	Sentença em 27/02/2020		
14/05/2018	0309192-91.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
14/05/2018	0309194-61.2018.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
14/05/2018	0309259-56.2018.8.24.0038	Sentença em 11/10/2019		
09/05/2018	0308822-15.2018.8.24.0038	Sentença em 11/10/2019		
12/04/2018	0306894-29.2018.8.24.0038	Sentença em 17/10/2019		
12/12/2017	0326740-66.2017.8.24.0038	Sentença em 20/05/2019		
16/11/2017	0324809-28.2017.8.24.0038	Sentença em 16/10/2019		
	Pedido para Encerramento da Recuperação Judicial, por cumprimento			Art. 63
	Término do Prazo da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações			Art. 61
	Sentença de Encerramento da Recuperação Judicial - Cumprimento das Obrigações			Art. 63

ANEXO 2

Pagamentos até Outubro/2022

**PAGAMENTO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ 10/2022
CREDORES TRABALHISTA**

<i>CREDOR</i>	<i>VALOR TOTAL PAGO</i>
ADENILSON GUIMARAES SANTOS	R\$ 5.531,18
ADOLAR KRUGER	R\$ 5.000,00
ADRIANO ALVIR FHYNBEEN	R\$ 6.487,11
ALAN RODRIGO SALVADOR	R\$ 1.421,28
ALANO MARCO VICENTE - VER PGTO PARCELAS	R\$ 6.875,37
ALEX LUIS BUCARTH MARTINS	R\$ 6.487,24
ALEX VOGELSANGER	R\$ 4.999,98
ALEXANDRE DE SOUZA	R\$ 2.040,00
ALEXANDRE OLIGINI DA ROCHA	R\$ 12.739,74
ALEXSANDRO SILVA SANTOS	R\$ 8.924,32
ALFRANIO SANTANA DOS SANTOS	R\$ 11.945,48
ALISON RICARDO LUCAS	R\$ 1.879,93
ANA LUCIA MOYA TASCA	R\$ 3.333,29
ANARDO ANTUNES VIEIRA	R\$ 5.000,00
ANDERSON AUGUSTO DE JESUS	R\$ 166,80
ANDRE DOFF SOTTA	R\$ 4.999,98
ANDRE EDEL DA SILVA	R\$ 2.808,96
ANGELO BATISTA DE SOUZA	R\$ 1.383,42
ANTONIO ALVES CORREIA	R\$ 8.617,04
ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS	R\$ 2.559,12
ANTONIO CESAR ALVES	R\$ 7.443,60
ANTONIO DE JESUS REIS	R\$ 4.791,42
ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 8.129,88
ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVÉRIO LIMA e DIONE BERNARDIN (honorários)	R\$ 7.346,50
ANTONIO JOSE SANTOS LIMA	R\$ 6.193,06
ANTONIO ROSA DO NASCIMENTO	R\$ 5.610,22
ARILDO CAMARGO	R\$ 6.351,30
BACCIN ADVOGADOS	R\$ 4.999,98
BARBARA MICHELS DA ROSA FEUSER	R\$ 6.588,16
BEATRIZ DUARTE JESUITA	R\$ 7.213,83
BENEDITO FERNANDES	R\$ 11.768,40
BIANCA TODT	R\$ 666,67
BRITTES & PORRUA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 5.539,20
BRUNA PRADO DA SILVA	R\$ 4.999,98
BRUNO EDUARDO COIMBRA RODRIGUES	R\$ 4.999,99
BRUNO RAFAEL VIEIRA	R\$ 10.253,64

CARLA NAYARA MICHELS DOS SANTOS	R\$	5.995,84
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAIS	R\$	4.477,92
CARLOS CESAR CARRIÇO	R\$	5.000,00
CASSIANO GOMES DOS SANTOS	R\$	6.186,18
CEDENIR VARGAS	R\$	5.000,00
CLADES APARECIDA ESTRAICH ZIMERMANN	R\$	2.991,24
CLAISSON RIBEIRO EUGÊNIO	R\$	833,33
CLAUDICIR RAUL KLUG	R\$	11.031,33
CLAUDINEI PEREIRA	R\$	6.788,92
CLAUDINEI ROCHA LOPES	R\$	6.978,04
CLAUDIO CAVALHEIRO FERNANDES	R\$	5.000,00
CLAUDIO DE LIMA	R\$	7.572,98
CLAUDIO JOSE SOMOKOVICZ	R\$	5.000,00
CLEITON DOMINGOS VIEIRA	R\$	5.000,00
CLEITON SOARES DE LIMA	R\$	4.999,98
CLEVERSON BEDIN	R\$	5.000,00
CRISTA VOGELSANGER	R\$	7.245,54
CRISTIANO CASSIO DE CAMPOS	R\$	1.904,28
DAIANE CRISTINE PRIESS	R\$	9.403,92
DANIEL DOS ANJOS PINTO	R\$	3.928,26
DARIO PEDRO FAUSTINO	R\$	9.990,56
DARIO SCHULZ	R\$	10.751,50
DERLI MARQUES BELO	R\$	9.828,10
DIEGO CLAUDINO MIRANDA	R\$	5.353,56
DIEGO LARSONN MULLER	R\$	5.786,36
DIRCEU PRILL HAMMACHER	R\$	2.499,99
DOMINGOS BISPO DOS SANTOS	R\$	5.391,46
DONIZETE SANTOS PEREIRA DA SILVA	R\$	5.221,48
DORALINO CASTRO MACHADO	R\$	4.085,94
EDENILTON SACRAMENTO COSTA	R\$	5.549,86
EDIVALDO CARNEIRO ROCHA	R\$	4.999,98
EDSON DE OLIVEIRA	R\$	9.063,08
EDSON MARIA MIRANDA	R\$	1.666,66
EDUARDO DA CRUZ CHAGAS	R\$	2.720,17
EGIDIO MANOEL DOMINGOS	R\$	7.900,26
ELIONAI CARNEIRO ROCHA	R\$	4.999,98
ELISANDRA WEBER e CAROLINE NODARI	R\$	1.390,16
ELISEU DA ROSA BRIZOLA	R\$	1.271,94
ELTON JOHN FERREIRA	R\$	4.328,85
ELVES MARQUES	R\$	4.999,98
EMERSON BORGES DE JESUS	R\$	3.600,00
ERASMO JOSE STEINER	R\$	5.000,00
EVERTON DE OLIVEIRA CASTILHO	R\$	8.310,22

FABIANE CRISTINA VOGELSANGER DOFF SOTTA	R\$	4.999,98
FABIO ALCANTARA DE SOUZA	R\$	7.767,70
FABIO JOSE VITALI	R\$	873,56
FELIPE FERREIRA	R\$	4.297,31
FERNANDO DE PRADO	R\$	5.921,81
FLAVIO DOS SANTOS DE JESUS	R\$	4.999,99
FLAVIO RIBEIRO CUBA	R\$	5.682,40
GERSON ADEMAR SOMOKOVICZ	R\$	10.278,16
GILBERTO DOS REIS	R\$	6.095,92
GILMAR ANTUNES	R\$	11.227,76
GILMAR BOAVENTURA	R\$	4.365,06
GILMAR GONCALVES DA LUZ	R\$	5.000,00
GILMAR HAVELUK	R\$	11.788,22
GILMAR MAFRA	R\$	1.001,22
GILSON LISANDRO SCHELBAUER JUNIOR	R\$	6.703,88
GIVANILDO ALMEIDA	R\$	3.753,71
GUILHERME DE GOES DA SILVA	R\$	640,80
HAROLDO PETTERSON	R\$	5.857,92
INACIO KALUZNY	R\$	977,94
IRINEU ANTONIO MATIELLO	R\$	10.733,64
JACKSON RITA	R\$	4.330,80
JAILSON DO CARMO DOS SANTOS	R\$	7.475,10
JAIME JOSE LEITE	R\$	8.187,45
JAIRO BOAVENTURA	R\$	8.575,35
JEAN AUGUSTO DE JESUS	R\$	6.328,70
JESSICA STENGER DE OLIVEIRA	R\$	9.391,68
JOAO CARLOS LUIZ FERNANDES	R\$	1.493,19
JOAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$	10.389,90
JOAO JOSE DA CRUZ NETO (advogado)	R\$	5.000,00
JOAO MORAIS	R\$	10.499,74
JOAO NUNES RODRIGUES	R\$	1.400,70
JOAO PAULINO DE OLIVEIRA BORGES	R\$	11.734,14
JOAO PAULO VIEMES	R\$	7.375,29
JOAO PEDRO HIPOLITO FRANCISCO	R\$	833,33
JOBSON ALVES DE ARAUJO	R\$	6.990,50
JORGE LOPES DO BONFIM	R\$	2.522,88
JOSE DA SILVA BARBOSA	R\$	7.057,44
JOSE DA SILVA SANTOS	R\$	12.665,36
JOSE DE SOUZA GONZAGA	R\$	833,33
JOSE KLOCK	R\$	12.843,02
JOSE MARCELO DA CRUZ	R\$	8.224,82
JOSE RICARDO SCHMITZ	R\$	5.000,00

JOSE RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	R\$	6.924,06
JOSE RUBENS AUGUSTO DOS SANTOS	R\$	9.506,78
JOSE SEVERINO DA SILVA	R\$	5.000,00
JOSE STACHESKI NETTO	R\$	11.015,56
JUAREZ ANTONIO DA SILVA	R\$	1.974,12
JULIANA PATRICIA VOGELSANGER	R\$	3.542,34
JULIANO BUENO DE SOUZA	R\$	8.443,41
JUNIOR CESAR GUIMARAES	R\$	833,33
KARLA ZANCHET PRITSCH	R\$	8.282,76
KATIUSCIA DE BRIDA	R\$	10.078,80
KLEBER KENNEDY DE FARIA	R\$	5.000,00
LEANDRO LEONARDO DOS SANTOS	R\$	3.325,14
LEANDRO RODRIGUES DE JESUS	R\$	6.528,09
LENOAR AQUILES CHIARELLO	R\$	5.000,00
LEOCIR DOS SANTOS	R\$	10.675,64
LEONARDO DA SILVA	R\$	7.260,50
LUCAS DE OLIVEIRA TESLUK	R\$	5.058,09
LUCAS SANTOS SILVA	R\$	6.761,40
LUCIANO HENNING	R\$	7.380,22
LUIS CARLOS MORAIS	R\$	4.999,98
LUIS CESAR CUNICO	R\$	1.194,96
LUIZ MORESCO	R\$	9.426,72
MAICO MADRID DOS SANTOS	R\$	3.965,28
MAICON VENTURI	R\$	7.875,00
MALAQUIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	3.786,24
MALCO ROBERTO DA SILVA	R\$	8.483,72
MANOEL CONSTANTE DE SOUZA	R\$	2.199,21
MARCELO DE OLIVEIRA	R\$	5.255,32
MARCIO DA SILVA LOREDO	R\$	2.524,92
MARCOS BISPO DOS SANTOS	R\$	7.626,78
MARCOS LIPNIARSKI	R\$	6.055,36
MARIA GORETI TASCA	R\$	4.557,48
MARILZE APARECIDA CANDIDO DE SOUZA	R\$	6.643,34
MARIO HUDEMA NIEMES	R\$	11.330,62
MARIO SARMENTO JUNIOR	R\$	3.111,12
MAURILIO SOARES PEREIRA	R\$	5.000,00
MAURO CESAR TONET	R\$	4.625,57
MILENA JULIA CONCEICAO BORGES DA SILVA	R\$	6.296,08
MOACIR FERREIRA DE SOUZA	R\$	8.958,38
MOISES KOBERSTEIN	R\$	5.000,00
NELSON DE OLIVEIRA	R\$	1.656,77
Nelson Luiz de Oliveira	R\$	6.950,43
ODAIR ADELINO DA ROSA	R\$	655,44

OEDSON LUIZ DOS SANTOS	R\$	5.000,00
OSMAN DE JESUS SANTOS	R\$	5.000,00
OSMIR BENEVENUTTI	R\$	5.781,74
PATRICK CESAR GADOTTI	R\$	709,08
PAULO CESAR MORAIS	R\$	5.000,00
PAULO CEZAR ALVES DO PRADO	R\$	3.694,74
PEDRO MATTEVI	R\$	5.000,00
PEDRO OSCAR RODRIGUES	R\$	8.692,62
PIAZERA, HERTEL, MANSKE & PACHER ADVOGADOS	R\$	11.685,76
RAMON NASCIMENTO DA SILVA	R\$	7.313,38
REGINALDO SIMAO DA SILVA	R\$	5.000,00
REINALDO LUIS GALVAO FARIAS	R\$	11.936,36
RICARDO CARNEIRO ROCHA	R\$	7.723,34
RICARDO MENEZES MACHADO	R\$	4.999,98
RITA DE CACIA MALESKI DA SILVA	R\$	5.000,00
RODRIGO LEMOS CORREA	R\$	6.679,18
ROGERIO MANOEL BORGES	R\$	5.718,90
ROJAN DA ROCHA	R\$	8.104,68
RONALDO COELHO	R\$	5.000,00
ROSELY ALVES DO PRADO	R\$	4.999,98
SABRINE BOSSE GADOTTI	R\$	5.000,00
SEBASTIAO DA CUNHA	R\$	5.000,00
SERGIO ANNES RABELO	R\$	7.406,86
SIMONE DE OLIVEIRA PAIS	R\$	11.987,62
TATIANA BUSEMAYER	R\$	5.000,00
TUANY RODRIGUES	R\$	5.999,68
UCLESCIO CORREIA DOS SANTOS	R\$	7.260,06
UILSON CORREIA DOS SANTOS	R\$	5.000,00
VAGNER JUNIOR RODRIGUES	R\$	10.394,84
VALDECI ALVES DO PRADO	R\$	10.311,92
VALDECIR DE OLIVEIRA	R\$	5.000,00
VALDECIR GARIPUNA	R\$	5.000,00
VALDECIR LIERMANN	R\$	4.999,98
VALDECIR PINHEIRO	R\$	11.184,08
VALDIR JUNIOR CUSTODIO	R\$	4.286,03
VALMIR SCHMOLLER JUNIOR	R\$	3.150,00
VANDERLEI KINA	R\$	5.000,00
VILMAR CLAUDINO	R\$	7.536,33
VINICIUS AUGUSTO RESENER	R\$	416,67
VITORIA DO PRADO DA SILVA	R\$	4.999,98